



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ONOFRE LOPES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO
NORTE

Avenida Nilo Peçanha, nº 620 - Bairro Petrópolis

Natal-RN, CEP 59012-300

- <http://huol-ufrn.ebserh.gov.br>

CONJUR - Termo Aditivo - Prorrog Cont RLCE 2.0

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
09/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA
BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES –
EBSERH, FILIAL HOSPITAL UNIVERSITÁRIO
ONOFRE LOPES E A EMPRESA JMT SERVICOS DE
LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA.**

CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSEH, FILIAL HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ONOFRE LOPES, empresa pública com personalidade jurídica de direito privado vinculada ao Ministério da Educação, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.126.437/0007-39, situada na Av. Nilo Peçanha, 620, Petrópolis, CEP 59012-300, Natal/RN, neste ato representada pela sua Superintendente, **Eliane Pereira da Silva**, matrícula SIAPE: 9.....27, nomeada por meio da Portaria nº 196, de 29/05/2023, publicada no Diário Oficial da União nº 104, de 01/06/2023, e por seu Gerente de Administrativo, **Rodrigo Amancio Briozo** brasileiro, matrícula SIAPE: 4.....70, nomeado por meio da Portaria SEI nº 221, 16/06/2023 publicada no Boletim de Serviço da EBSEH nº 1577 no dia, 19/06/2023 no uso das atribuições conferidas Portaria-SEI nº 08, de 09 de janeiro de 2019.

CONTRATADA: JMT SERVICOS DE LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA com sede na Rua dos Potiguares, nº 2300, Nossa Senhora de Nazaré, Natal/RN, CEP 59.062-280, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **07.442.731/0001-36**, e-mail: comercialjmt@uol.com.br, jonatalves@jmtservice.com.br, telefone: 84 3133-1250, representada neste ato por **Jonas Alves da Silva** portador da carteira de Identidade nº **1.380.20*SSP/RN e CPF nº ***.755.334-**.

Conforme Processo Administrativo n.º 23526.013763/2022-19, de acordo com o *Licitação Eletrônica* n.º 76/2022, Proposta Comercial apresentada, *Termo de Referência ou Projeto Básico*, seus encartes e anexos, a CONTRATANTE e a CONTRATADA celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato n.º 09/2023, nos termos da Lei n.º 13.303/2016, do Decreto n.º 8.945/2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, versão 2.0 (RLCE 2.0), e mediante as cláusulas e condições estabelecidas a seguir.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto:

- a) a prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 20 (vinte) meses, com início na data de 01/11/2024 e encerramento em 01/07/2026, com fundamento no art. 150 do RLCE 2.0.

1.2. *As partes ajustam desde já que haverá a extinção antecipada do Termo de Contrato caso seja concluído, antes de sua data final, o processo licitatório destinado à contratação para o mesmo objeto. Nessa hipótese, a CONTRATANTE deverá providenciar a pronta extinção do Termo de Contrato a partir da conclusão do processo licitatório, sem que assista à CONTRATADA direito à indenização.*

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – REACTUAÇÃO**

2.1. *Fica assegurado à CONTRATADA o direito à repactuação de valores ainda não adimplidos referentes ao ciclo de vigência imediatamente anterior à presente prorrogação, não concedidos e/ou pendentes de solicitação referentes ao aumento de custos em razão da homologação de novos Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho, desde que atendidos os requisitos previstos no edital ou termo de referência ou projeto básico ou contrato.*

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO TERMO ADITIVO**

3.1. *O valor mensal da contratação é de R\$ 482.030,61 (quatrocentos e oitenta e dois mil trinta reais e sessenta e um centavos), perfazendo o valor Global de R\$ 9.640.612,20 (nove milhões, seiscentos e quarenta mil seiscentos e doze reais e vinte centavos), conforme tabela abaixo:*

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE (M²)	VALOR M²	VALOR TOTAL
1	Prestação de Serviço de Limpeza e Conservação - Outras Necessidades-SERVIÇO DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO PARA ÁREA HOSPITALAR - ÁREA CRÍTICA/SEMICRÍTICA/WC'S - DIURNO	12.288.600	R\$ 0,5142	R\$ 6.318.798,12
2	Prestação de Serviço de Limpeza e Conservação - Outras Necessidades - SERVIÇO DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO PARA ÁREA HOSPITALAR - ÁREA CRÍTICA/SEMICRÍTICA/WC'S – NOTURNO	1.863.000	R\$ 0,5104	R\$ 950.875,20
3	Prestação de serviço de limpeza e conservação - outras necessidades - SERVIÇO DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO PARA ÁREA HOSPITALAR - ÁREA NÃO CRÍTICA (ADMINISTRATIVA) E WC - DIURNO	5.726.400	R\$ 0,3367	R\$ 1.928.078,88
4	Prestação de Serviço de Limpeza e Conservação - Outras Necessidades -SERVIÇO DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO PARA ÁREA HOSPITALAR - ÁREA NÃO CRÍTICA (EXTERNA) - DIURNO	7.320.000	R\$ 0,0605	R\$ 442.860,00
				R\$ 9.640.612,20

3.2. *O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de bens efetivamente fornecidos ou serviços efetivamente prestados.*

4. **CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 155013

Fonte: 1002A002SM

Programa de Trabalho: 234191

Elemento de Despesa: 339037

PI: EPM4B000923

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. **CLÁUSULA QUINTA – RENOVAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

5.1. *A CONTRATADA deverá renovar ou atualizar a garantia contratual anteriormente prestada, mantendo a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor total do contrato, no prazo de 10 (dias) após a assinatura deste termo aditivo, prorrogável por igual período, a critério da CONTRATANTE.*

6. **CLÁUSULA SEXTA – TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**

6.1. *No tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida entre as partes, a CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem, conforme a Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), ao seguinte:*

6.1.1. *adotar medidas para conformidade de suas operações ao cumprimento da legislação de proteção de dados pessoais e das orientações emanadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);*

6.1.2. *assegurar que o tratamento de dados pessoais será limitado ao mínimo necessário para o alcance da(s) finalidade(s) proposta(s);*

6.1.3. *manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;*

6.1.4. *adotar medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais, adequadas para assegurar a proteção dos direitos dos titulares de dados pessoais;*

6.1.5. *cooperar entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares de dados pessoais previstos na legislação em vigor;*

6.1.6. *orientar seus colaboradores, contratados ou prepostos sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, bem como a não divulgar indevidamente informações que envolvam dados pessoais a que tenham acesso;*

6.1.7. *comunicar à outra parte, por escrito, em prazo razoável, qualquer incidente de segurança que envolva dados pessoais a que tenha acesso, tais como acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com as informações previstas no § 1º do art. 48 da LGPD.*

6.2. *Especificamente a CONTRATADA se compromete ao seguinte:*

6.2.1. *cientificar-se da Política de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE;*

6.2.2. *apresentar todos os dados e informações solicitados pela CONTRATANTE em relação ao tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida com a CONTRATANTE e/ou adotar as providências lícitas por ela indicadas;*

6.2.3. *não subcontratar atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais, salvo com prévia autorização por escrito da CONTRATANTE e, nessa hipótese, exigir de subcontratados o cumprimento dos deveres decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, permanecendo integralmente responsável por garantir a sua observância;*

6.2.4. *quando verificada qualquer das hipóteses de término do tratamento de dados pessoais previstas no art. 15 da LGPD, interromper o tratamento e eliminar completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), autorizada a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da LGPD.*

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – ANTICORRUPÇÃO**

7.1. *Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.*

8. **CLÁUSULA OITAVA – ANTINEPOTISMO**

8.1. É vedada a utilização pela CONTRATADA, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto n.º 7.203/2010.

9. **CLÁUSULA NONA – RATIFICAÇÃO**

9.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – PUBLICAÇÃO**

10.1. A CONTRATANTE providenciará, sem ônus para a CONTRATADA, a publicação do extrato do presente aditamento no Diário Oficial da União e em portal eletrônico mantido pela Ebserh na internet, conforme determina o artigo 155 do RLCE 2.0.

CONTRATANTE

[Assinado eletronicamente]

Eliane Pereira da Silva
Superintendente

[Assinado eletronicamente]

Rodrigo Briozo
Gerente Administrativo

CONTRATADA

[Assinado eletronicamente]

Jonas Alves da Silva
JMT SERVICOS DE LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Amancio Briozo, Gerente**, em 14/10/2024, às 12:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eliane Pereira da Silva, Superintendente**, em 14/10/2024, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JONAS ALVES DA SILVA, Usuário Externo**, em 16/10/2024, às 08:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **43249913** e o código CRC **3923D98B**.

Referência: Processo nº 23526.013763/2022-19 SEI nº 43249913